



SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARU RI
CIDADE INTELIGENTE

FIS: N° 016
PROG: N° 019212019

LEI COMPLEMENTAR N° 453, DE 8 DE MARÇO DE 2019

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA O CARGO QUE ESPECIFICA, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 418, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o respectivo vencimento-base dos cargos de merendeira e auxiliar de merendeira, quando no efetivo desempenho das atribuições dos cargos.

Art. 2º Excetuam-se ao disposto no artigo anterior as hipóteses de:

I – afastamento decorrente de licenças previdenciárias e licenças não remuneradas, durante o período de afastamento;

II – afastamento do exercício das atribuições do cargo, decorrente de readaptação ou de provimento em cargo em comissão ou designação em função de confiança;

III – cessão do servidor a outros entes federados.

Art. 3º O valor da gratificação prevista nesta lei complementar não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou parcelas da remuneração, salvo a relativa à gratificação natalina, calculada com base na média dos últimos doze meses e, em nenhuma hipótese, incorporará aos vencimentos do servidor.

Art. 4º Ficam incluídos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 418, de 11 de dezembro de 2017, os cargos de analista ambiental, analista clínico, analista documental, analista em vigilância sanitária e



SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARU RI
CIDADE INTELIGENTE

Fly: N° 4
Proc: N° 009212019

epidemiológica, assistente social, biólogo, educador em saúde, educador esportivo e farmacêutico, com efeitos a partir do início da vigência da presente lei complementar.

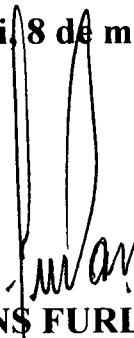
Art. 5º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros nas hipóteses dos artigos 1º ao 3º retroagem a 1º de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Barueri, 8 de março de 2019.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
13/03/2019 